

PREEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - B - Centro
39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone (033) 764-1104 - Fax (033) 764-1252
E-mail : pmdm@inetminas.estaminas.com.br

LEI Nº 1.040, DE 02 DE JANEIRO DE 1998

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1.998.

A Câmara Municipal de Minas Novas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Minas Novas para o exercício financeiro de 1998, compreendendo o Orçamento referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 5.343.266,66 (cinco milhões, trezentos e quarenta e três mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), sendo R\$ 4.366.729,12 (quatro milhões, trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e nove reais e doze centavos) de recursos ordinários do Município e de R\$ 976.537,54 (novecentos e setenta e seis mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) de recursos vinculados (convênio e operações de crédito).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na Parte II, em anexo a esta lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
RECEITAS CORRENTES	4.733.266,66
Receita Tributária	178.500,00
Receita de Contribuições	70.579,79
Receita Patrimonial	40.000,00
Receita de Serviços	36.677,21
Transferências Correntes	4.402.509,66
Outras Receitas Correntes	5.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	610.000,00
Operações de Crédito Internas	350.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
TOTAL	5.343.266,66

Livro Nº.....
F 1 s. Nº.....Nº 780
280

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - B - Centro
39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone (033) 764-1104 - Fax (033) 764-1252
E-mail : pmdm@inetminas.estaminas.com.br

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 5.343.266,66 (cinco milhões, trezentos e quarenta e três mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), observada a programação constante da Parte II, em anexo, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento e respectivos percentuais de distribuição:

I - Recursos ordinários do Tesouro

ÓRGÃO	VALOR	%
01 - Câmara Municipal	345.695,00	7,92
21 - Gabinete do Prefeito	343.253,60	7,86
22 - Secretaria Municipal de Administração	201.775,71	4,62
23 - Secretaria Municipal de Assuntos Rurais e Meio Ambiente	484.341,29	11,09
24 - Secretaria Municipal de Cultura e Esportes	161.093,23	3,69
25 - Secretaria Municipal de Educação	1.057.950,58	24,23
26 - Secretaria Municipal de Finanças	164.901,64	3,78
27 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	1.021.890,39	23,40
28 - Secretaria Municipal de Saúde	418.008,18	9,57
29 - Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social	167.819,50	3,84
TOTAL	4.366.729,12	100,00

II - Recursos vinculados

ÓRGÃO	VALOR
22 - Secretaria Municipal de Administração	45.579,79
25 - Secretaria Municipal de Educação	230.000,00
27 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	350.000,00
28 - Secretaria Municipal de Saúde	325.957,75
29 - Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social	25.000,00
TOTAL	976.537,54

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias do Poder Executivo, nos termos da Legislação que rege a matéria.

Art. 5º - É O Poder Executivo, desde que tenha publicado e mantido em vigor cronograma anual de cotas trimestrais de desembolso financeiro, por órgãos e grupo de fontes de recursos do Tesouro Municipal, observando o disposto nos arts. 48, 49 e 50 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos suplementares:

I - com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, para cada projeto ou atividade, até o limite de quinze por cento de seu valor, mediante a utilização de recursos provenientes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - B - Centro
39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone (033) 764-1104 - Fax (033) 764-1252
E-mail : pmdm@inclminas.estaminas.com.br

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que esta não ultrapasse o equivalente a quinze por cento do valor total de cada projeto ou atividade objeto da anulação, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) de excesso de arrecadação das receitas vinculadas, nos termos do art. 43, 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Até cinquenta por cento do valor total das dotações consignadas ao grupo de despesas "outras despesas correntes", "investimentos", "inversões financeiras" e "outras despesas de capital", constantes do projeto ou atividade objeto de suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação parcial de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesa, no âmbito do mesmo projeto ou atividade;

III - mediante a utilização de recursos decorrentes de:

a) superávit financeiro dos fundos e das entidades da administração indireta, apurando em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitadas as categorias de programação em seu menor nível e respectivos limites orçamentários originalmente aprovados no exercício a que se referem;

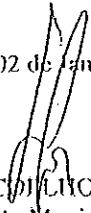
b) operações de crédito, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, inclusive as decorrentes dos contratos aprovados pelo Senado Federal, de acordo com a legislação vigente;

c) doações.

Art. 6º - É o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de dez por cento das receitas correntes estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até o trinta dias após o encerramento do exercício.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 02 de Janeiro de 1.998


GERALDO CIPRIANO DE JESUS
Prefeito Municipal